



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 10 / 2009

Secretário

Teresina(PI), 01 de OUTUBRO de 2009

MENSAGEM Nº 52 /GG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei Complementar dá prosseguimento ao processo de organização e regularização dos quadros de pessoal efetivo dos órgãos e entidades do Estado supracitados, dotando-os dos cargos de Agente Operacional de Serviço, Agente Técnico de Serviço e de Agente Superior de Serviço e respectivas especialidades, com os números adequados e ajustados à realidade funcional de cada Instituição.

Observo que este procedimento atende ao preceito legal de que os cargos públicos são criados por lei, com nomenclatura própria e em número certo. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado vem cobrando o cumprimento dessa exigência legal.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

LIDO NO EXPLORANTE

Em, 05/10/2009

Secretário

Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam aprovados os Quadros de Pessoal Efetivo da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, nos referidos órgãos, observando o disposto no inciso II do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

§ 1º Compete a Secretaria da Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem os



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

requisitos, para fixação ou não de sua lotação no referido órgão, no interesse do serviço.

§ 2º A Secretaria da Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo, para o preenchimento do quadro criado por esta Lei Complementar.

Art. 3º Os atuais cargos de Procurador Autárquico, Auxiliar de Serviço de Saúde e Odontólogo serão extintos com a vacância, na forma disposta na Lei Complementar nº 28, de 24 de março de 2004.

Art. 4º Aplica-se aos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 5º Ao ingressar no quadro de pessoal do Estado, o servidor integrará o Grupo Ocupacional inicial classe “T” e padrão “A”, e nela permanecerá até o fim do estágio probatório.

Art. 6º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de OUTUBRO de 2009.



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	03	Ensino fundamental
03. Agente de Manutenção Especializada	02	Ensino fundamental
04. Auxiliar de Serviço de Vigilância	05	Ensino fundamental
05. Motorista	03	Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	10	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Tecnologia da Informação	02	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Administração e Contabilidade	06	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Manutenção e Projeto	02	Ensino médio c/treinamento específico
05. Técnico em Pesquisa e Estatística	10	Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso superior de Ciências da Computação
03. Assistente Social	03	Curso superior de Serviço Social
04. Contador	05	Curso superior de Ciências Contábeis



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

05. Comunicador Social	02	Curso superior de Comunicação Social
06. Economista	10	Curso superior de Ciências Econômicas
07. Engenheiro	02	Curso superior de Engenharia Civil
08. Geógrafo	02	Curso superior de Geografia
09. Historiador	02	Curso superior de História
10. Psicólogo	02	Curso superior de Psicologia
11. Sociólogo	02	Curso superior de Sociologia
12. Pedagogo	02	Curso superior de Pedagogia
TOTAL	101	



ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Agente de Manutenção Especializada	05	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviços Gerais	20	Ensino fundamental
03. Auxiliar de Serviço de Vigilância	40	Ensino fundamental
04. Motorista	20	Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviços Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	40	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Tecnologia da Informação	10	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Administração e Contabilidade	10	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Manutenção e Projeto	03	Ensino médio c/treinamento específico
05. Técnico de Assistência Rural	10	Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso superior de ciências da computação
03. Assistente Social	02	Curso superior de Serviço Social
04. Bioquímico	02	Curso superior de Bioquímica
05. Contador	02	Curso superior de Ciências Contábeis



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

06. Comunicador Social	02	Curso superior de Comunicação Social
07. Economista	02	Curso superior de Ciências Econômicas
08. Engenheiro	43	Curso superior de Engenharia, sendo: 05 Engenheiro Civil 02 Engenheiro Florestal 04 Engenheiro de Pesca 30 Engenheiro Agrônomo 02 Engenheiro Agrimensor
09. Geólogo	04	Curso superior de Geologia
10. Médico Veterinário	10	Curso superior de Medicina Veterinária
11. Psicólogo	02	Curso superior de Psicologia
12. Zootecnista	02	Curso superior de Zootecnia
TOTAL	233	

3



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades: 01. Auxiliar de Serviços Gerais 02. Auxiliar de Serviço Administrativo 03. Motorista	 04 04 03	 Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades: 01. Técnico de Apoio Administrativo 02. Técnico de Tecnologia da Informação 03. Técnico de Administração e Contabilidade	 10 04 04	 Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades: 01. Contador 02. Comunicador Social	 04 01	 Curso superior de Ciências Contábeis Curso superior de Comunicação Social
TOTAL	34	

3



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ -
FAPEPI

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviço Administrativo	03	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviços Gerais	04	Ensino fundamental
03. Auxiliar de Serviço de Vigilância	02	Ensino fundamental
04. Motorista	03	Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	06	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Tecnologia da Informação	04	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Administração e Contabilidade	02	Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	03	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	03	Curso superior de Ciências da Computação
03. Contador	02	Curso superior de Ciências Contábeis
TOTAL	32	



ANEXO V
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL - CCPR

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades: 01. Auxiliar de Serviços Gerais 02. Auxiliar de Serviço Administrativo 03. Auxiliar de Serviço de Vigilância 04. Motorista	 02 12 02 10	 Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades: 01. Técnico de Apoio Administrativo 02. Técnico de Administração e Contabilidade 03. Técnico de Manutenção e Projetos 04. Técnico de Tecnologia da Informação	 10 04 02 04	 Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades: 01. Administrador 02. Analista de Tecnologia da Informação 03. Assistente Social 04. Contador 05. Comunicador Social 06. Economista 07. Engenheiro	 02 02 02 02 01 02 10	 Curso superior de Administração Curso superior de Ciências da Computação Curso superior de Serviço Social Curso superior de Ciências Contábeis Curso superior de Comunicação Social Curso superior de Ciências Econômicas Curso superior de Engenharia,



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

		sendo: 06 Engenheiro Civil 04 Engenheiro Agrônomo
TOTAL	67	

CS



ANEXO VI
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviços Gerais	04	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	04	Ensino fundamental
03. Auxiliar de Serviço de Vigilância	03	Ensino fundamental
04. Motorista	06	Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	24	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Tecnologia da Informação	05	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Administração e Contabilidade	05	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Fiscalização e Vistoria	05	Ensino médio c/treinamento específico
05. Técnico em Pesquisa e Estatística	02	Ensino médio c/treinamento específico
06. Técnico de Administração e Projeto	05	Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso superior de Ciências da Computação
03. Agrimensor	05	Curso superior de Engenharia Agrimensora
04. Assistente Social	03	Curso superior de Serviço Social
05. Biólogo	04	Curso superior de Biologia e/ou



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

04. Contador	02	especialização em meio ambiente Curso superior de Ciências Contábeis
05. Comunicador Social	01	Curso superior de Comunicação Social
TOTAL	82	

23



ANEXO VII
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA PIAUÍ TURISMO - PIEMTUR

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviços Gerais	06	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	04	Ensino fundamental
03. Agente de Serviço de Vigilância	04	Ensino fundamental
04. Auxiliar de Manutenção Especializada	02	Ensino fundamental
05. Motorista	02	Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviços Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	06	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Administração e Contabilidade	02	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Tecnologia da Informação	02	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Manutenção e Projeto	02	Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso superior de Ciências da Computação
03. Contador	02	Curso superior de Ciências Contábeis
04. Comunicador Social	01	Curso superior de Comunicação Social
05. Turismólogo	04	Curso superior de Turismo
06. Estatístico	02	Curso superior de Estatística
TOTAL	43	



ANEXO VIII
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
ERRADICAÇÃO DA FOME – FOME ZERO

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviços Gerais	05	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	04	Ensino fundamental
03. Motorista	04	Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	10	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Tecnologia da Informação	04	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Administração e Contabilidade	02	Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso superior de Comunicação Social
03. Assistente Social	10	Curso superior de Serviço Social
04. Contador	02	Curso superior de Ciências Contábeis
05. Comunicador Social	01	Curso superior de Comunicação Social
06. Engenheiro Agrônomo	03	Curso superior de Engenharia Agrônômica
07. Economista	02	Curso superior de Ciências Econômicas
08. Nutricionista	05	Curso superior de Nutrição



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

09. Pedagogo	02	Curso superior de Pedagogia
10. Sociólogo	02	Curso superior de Ciências Sociais
TOTAL	60	



ANEXO IX
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades: 01. Agente de Manutenção Especializada 02. Auxiliar de Serviços Gerais 03. Auxiliar de Serviço Administrativo 04. Auxiliar de Serviço de Vigilância 05. Auxiliar de Serviço de Fiscalização e Vistoria 06. Motorista	 13 06 39 08 09 16	 Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades: 01. Agente de Trânsito 02. Auxiliar de Apoio Educacional 03. Técnico de Apoio Administrativo 04. Técnico de Administração e Contabilidade 05. Técnico de Fiscalização e Vistoria 06. Técnico de Manutenção e Projeto 07. Técnico de Tecnologia da Informação 08. Técnico em Pesquisa e Estatística 09. Técnico em Segurança de Trabalho	 350 13 311 42 50 02 12 02 02	 Ensino médio Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico Ensino médio c/treinamento específico



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS		
Cargo: Agente Superior de Serviço		
Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	05	Curso superior de Ciência da Computação
03. Assistente Social	05	Curso superior de Serviço Social
04. Arquiteto	05	Curso superior em Arquitetura e Urbanismo
05. Comunicador Social	02	Curso superior de Comunicação Social
06. Contador	02	Curso superior de Ciências Contábeis
07. Engenheiro	06	Curso superior de Engenharia Civil
08. Estatístico	02	Curso superior em Estatística
09. Geógrafo	02	Curso superior em Geografia
10. Médico	10	Curso superior de Medicina (todas especialidades – áreas de atuação)
11. Pedagogo	06	Curso superior de Pedagogia
13. Psicólogo	05	Curso superior de Psicologia
TOTAL		925



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

ANEXO X
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
PIAUI - IAPEP

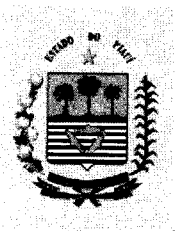
GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviço Administrativo	80	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviços Gerais	58	Ensino fundamental
03. Auxiliar de Serviço de Vigilância	32	Ensino fundamental
04. Motorista	17	Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	206	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Administração e Contabilidade	25	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico em Pesquisa e Estatística	05	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Tecnologia da Informação	20	Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	10	Curso superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	10	Curso superior de Ciências da Computação
03. Auditor de Saúde	20	Curso superior de Medicina (com especialização em auditoria médica)
04. Assistente Social	20	Curso superior de Serviço Social



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

05. Atuário	06	Curso superior de Ciências Atuárias
06. Contador	10	Curso superior de Ciências Contábeis
07. Economista	07	Curso superior de Ciências Econômicas
08. Engenheiro	02	Curso superior de Engenharia Civil
09. Estatístico	03	Curso superior de Estatística
10. Médico Perito	35	Curso superior de medicina (com especialização em perícia médica)
TOTAL	566	

57



Assembléia Legislativa

Presidente da Comissão de

Justiça

os devidos fins.

n.º 13.140.109

Elvair

Convidação de Manoel dos Rodrigues
Chefe do Núcleo de Assessorias Técnicas

Ao Deputado

José Nelson

para relatar.

Em

24/10/2017

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 2070/09 – Mensagem nº 52/ Projeto de Lei Complementar nº 17/09 - GG, que “*Dispõe sobre a criação dos Quadros de Pessoal Efetivo da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e dá outras providências*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João Mádison (PMDB)

PARECER CCJ Nº /09

I - RELATÓRIO

A presente mensagem expende sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17 que **Dispõe sobre a criação dos Quadros de Pessoal Efetivo da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e dá outras providências.**



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa da presente mensagem o Governador do Estado argumenta que o referido Projeto de Lei Complementar dá prosseguimento ao processo de organização e regularização dos quadros de pessoal efetivo dos órgãos e entidades do Estado, dotando-s dos cargos de Agente Operacional de Serviços, Agente Técnico de Serviço e de Agente Superior de Serviço e respectivas especialidades, com os números adequados e ajustados à realidade funcional de cada Instituição.

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A criação dos Quadros de Pessoal Efetivo dos respectivos órgãos supracitados é de grande importância, haja vista organizar e regularizar os órgãos e entidades do Estado. Diante disto, reconhece a exímia iniciativa do Poder Executivo no presente Projeto de Lei Complementar.

O referido Projeto de Lei tem respaldo no Art. 96, I, “c” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do Governador do Estado, requisito preenchido em consonância com o Art. 75 da Constituição Estadual.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 2070/09 – Mensagem nº 52/ Projeto de Lei Complementar nº 17/09 - GG, que “*Dispõe sobre a criação dos Quadros de Pessoal Efetivo da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e dá outras providências*”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

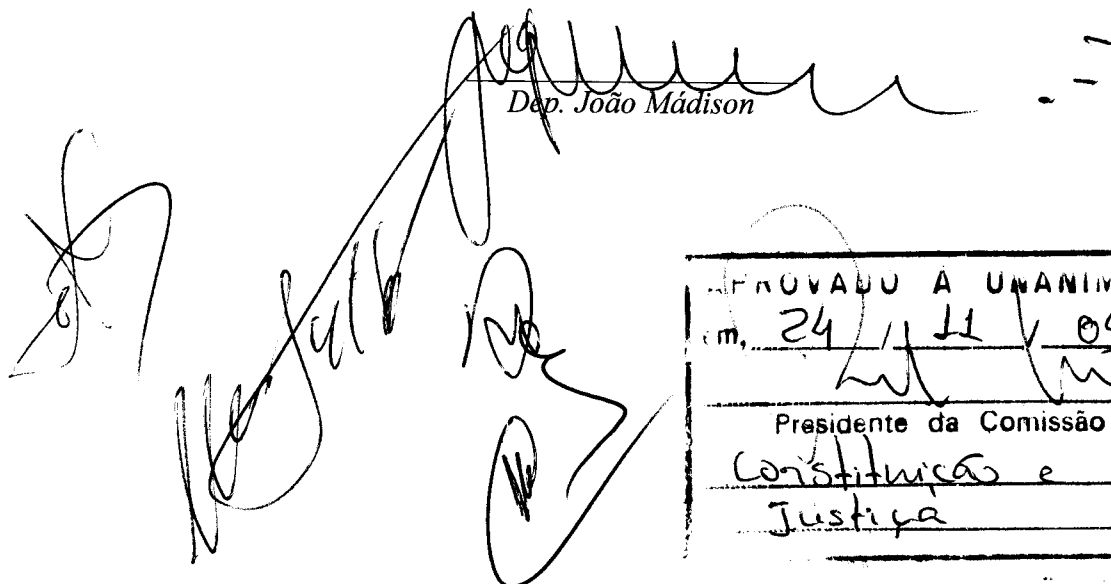
IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 20 de novembro de 2009.


Dep. João Madison

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 11 / 09
Presidente da Comissão de
Constituição e
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 24 / 11 / 09

eloaga

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Leal Pereira

para relatar.

Em

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

OF. Nº 1.963 /GSG

Teresina(PI), 04 de dezembro de 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 07 / DEZ / 2009

Senhor Presidente,

1º Secretário

Ao cumprimentá-lo, solicito sua especial colaboração no sentido de viabilizar a retificação no **TOTAL** dos cargos no Anexo Único dos projetos de leis da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, conforme discriminação abaixo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, de 01.10.2009 que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

TOTAL	553	
--------------	------------	--

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, de 01.10.2009, que “Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e dá outras providências.”

TOTAL	927	
--------------	------------	--

Na oportunidade, reitero ao insigne Presidente votos de distinta consideração e elevado apreço.


KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Secretário de Governo

Exmo. Sr.
 Dep. THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
 Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
 Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 07.12.2009
 JUNTE-SE AO PTO ITAIO
 Raimundo Marlon Reis de Freitas
 Secretário Geral da Mesa



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2009

ASSUNTO: *Dispõe sobre a criação dos quadros de pessoal efetivo da SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, da Controladoria Geral do Estado - CGE, da FAPEPI, do CCPR, do INTERPI, da PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome - FOME ZERO, do DETRAN / PI e do IAPEP, e da outras providências.*

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEPUTADO LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar sobre a criação do quadro de pessoal efetivo da SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, da Controladoria Geral do Estado - CGE, da FAPEPI, do CCPR, do INTERPI, da PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome - FOME ZERO, do DETRAN / PI e do IAPEP, e da outras providências.

Com o projeto segue a mensagem nº 52, fls. 02, justificando que se deseja com o presente projeto dotar as referidos órgãos públicos de quadro de pessoal efetivo, contendo os cargos de Agente Operacional de Serviços, Agente Técnico de serviços e de Agente Superior de Serviços e respectivas especialidades, adequados e ajustados à realidade funcional dos referidos órgãos da administração e em consonância com as políticas, diretrizes, planos, programas, e atividades em execução por esses órgãos.

Esclarece o autor que os referidos cargos públicos são criados através de lei específica, com nomenclatura própria e número certo, sendo tal exigência atualmente realizada pelo TCE / PI.

51

Afirma ainda que os grupos ocupacionais, os cargos e especialidades, as classes, os sistemas de promoção e enquadramento, o vencimento e as vantagens pecuniárias obedecerão ao disposto na Lei Complementar n 38 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de cargo, carreira e vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí.

Fazem parte do projeto de lei complementar, 10 anexos, especificando detalhadamente o quadro efetivo de pessoal de cada entidade.

O projeto em questão fora aprovado à unanimidade pela CCJ - Comissão de Constituição de Justiça da ALEPI.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

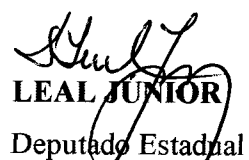
A presente proposição ao dispor sobre a criação de cargos, se resume apenas a tratar sobre o quadro de pessoal efetivo dos referidos órgãos administrativos, visando proporcionar mecanismos para se realizar a organização administrativa desses órgãos e dos servidores públicos do Estado do Piauí.

Após a aprovação na CCJ o Poder Executivo apresenta emenda de redação ao presente projeto de lei, visando somente corrigir falha formal, no que se refere a somatória final da quantidade de cargos existentes nos DETRAN /PI, modificando de 925 para 927 a quantidade de cargos existentes.

A criação dos quadros de pessoal efetivo do Estado do Piauí é de grande importância, haja vista organizar e regularizar os órgão e entidades públicas do estado, proporcionando ainda uma maior segurança ao servidor público estadual.

DO EXPOSTO, em conformidade com o disposto no art. 34, I, alínea "a",
somos de parecer favorável pela aprovação do presente projeto de lei
complementar, com a emenda proposta.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, 02 DE DEZEMBRO DE 2009**


LEAL JUNIOR
Deputado Estadual

